



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2023.

“Dispõe sobre a Criação da Função Gratificada de Agente de Contratação, e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação, a ser exercida, exclusivamente, por funcionário público municipal titular de cargo efetivo.

Art. 2º. O funcionário designado para a função gratificada de Agente de Contratação é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. A função gratificada deverá ser exercida por Servidor Público Municipal, observado o art. 1º, que tenha graduação em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito, sendo a função vinculada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Platina.

Art. 4º. São atribuições gerais da função do Agente de Contratação:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II – acompanhar o trâmite da licitação, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;

III – conduzir, processar e julgar o processo licitatório na fase externa, exceto pregão ou quando constituído comissão de contratação especial ou permanente; e,

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 5º. São atribuições específicas da função do Agente de Contratação:

I - prestar esclarecimentos de apoio aos trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e,
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à análise técnica e ou jurídica, documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater a dar esclarecimentos aos interessados para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do *caput*.

Art. 6º. O funcionário designado para a função de Agente de Contratação fará jus à Gratificação por Atividade de Agente de Contratação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do cargo de Escrivão.

Art. 7º. Outros funcionários que auxiliem em atividades relacionadas a convênios e prestação de contas dentro de atribuições já previstas em seus cargos não farão jus à gratificação prevista no artigo anterior.

Art. 8º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de junho de 2023.

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE

EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA